



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

LEI MUNICIPAL Nº 5782, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2025.**

O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da administração municipal;
- II** - a organização e estrutura do orçamento;
- III** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos anexos desta lei, composto dos seguintes demonstrativos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- I** - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;
- II** – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
- III** - das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- IV** - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, III, da LC nº 101/2000;
- V** - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI** - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII** - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VIII** – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentando novo anexo na lei de orçamento anual.

§ 2º - Durante o exercício de 2025, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 3º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, nos anexos, que integram esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2025, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir dotações destinadas para outras despesas, desde que não comprometidas.

**CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 e suas alterações, especificadas em anexo, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SARANDI

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo Único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2025, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o art. 22, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

IV - demonstrativo da dívida fundada;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2025 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo Único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração – Setor de Orçamento, até 10 dias após receberem a estimativa de receita para o orçamento 2025, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2025 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo Único: A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º - Até 10 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida.

§ 2º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeitos de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2024, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

§ 3º - Em caso de não elaboração do cronograma de desembolso, os repasses do Legislativo (duodécimos) se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta(s) bancária(s) indicada(s) pelo Poder Legislativo.

Art. 14 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais e atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – atender ao disposto no art. 58 desta lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º - O Poder Executivo contingenciará ao Poder Legislativo, uma reserva de contingência no percentual de 2,2% da receita corrente líquida, para atender o disposto na Emenda de Lei Orgânica Municipal.”

I – O poder Executivo enviará ao Setor Contábil do Poder Legislativo, para fins de conferência, o projeto de orçamento por recurso vinculado.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2024 se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SARANDI

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – se houver, o valor da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, possibilitar a verificação, em relatórios dos gastos das obras e dos serviços públicos.

Art. 19 - As metas fiscais de receitas, despesas e resultado primário, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas:

I - cronograma de desembolso mensal de despesas e estimativa mensal de arrecadação.

Parágrafo Único: Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, sendo que cada um dos Poderes indicará as despesas a sofrerem limitação de empenho.

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – despesas com publicidade institucional;

VI – Diárias de viagem;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

VII – Horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - O Poder Legislativo do município terá como limite de despesas em 2025, para efeito da elaboração de sua proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% sobre a receita tributária e de transferências do município arrecadadas em 2024.

§ 2º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Art. 24 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31/12/2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único: No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2025, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 07(sete) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária no ano de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Art. 30 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tenha função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, totalmente concluídas nos exercícios para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício.

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único: O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade de programação.

**Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Subseção I
Das Subvenções Sociais**

Art. 32 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 33 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2025; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único: No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 34 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Subseção III
Dos Auxílios**

Art. 35 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção IV
Das Disposições Gerais**

Art. 36 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos dois anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

§ 1º - Caberá ao Setor de Controle Interno do município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção.

§ 2º - A entidade também deverá atender o disposto na Lei Federal nº 13019/2014, e suas alterações posteriores, ou a legislação que vier a sucedê-la.

Art. 37 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único: Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet a relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 38 - As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Art. 39 - A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que o agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Parágrafo Único: A vedação de que trata o caput também se aplica à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 40 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 41 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

§ 3º - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no caput será efetivada através dos programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 42 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 43 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 44 - As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, II da LC nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Art. 45 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Seção VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 46 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada a aprovação de Lei Municipal específica visando regulamentar a matéria.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 47 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, ou mediante lei municipal aprovada, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 49 - No exercício de 2025, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no arts. 51 e 52 desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 50 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº-101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 07, de 13 de maio de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 51 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para o Poder Executivo:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração;

IX – concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, caso não alcance a aplicação dos 70% previstos em lei.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2022-2025, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República.

§ 3º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para o Poder Legislativo:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores,

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores, mediante realização de programas e treinamento;

VI – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura e justa remuneração;

VII – conceder reposição geral aos subsídios dos agentes políticos de acordo com variação de índice oficial;

Art. 53 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

III – as situações necessárias para manutenção do atendimento da saúde 24 horas, serviço da ambulância e transporte pacientes SUS;

IV – as situações que envolvam atendimento serviços de bombeiro e cemitério municipal;

V – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência de cada secretário, os quais se responsabilizam pela apuração e controle das horas extras e ainda pela adequação ao previsto neste artigo.

**CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 54 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) revisão da contribuição de iluminação pública;

j) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 55 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 54, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 56 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§ 3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 57 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO
DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 58 - O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da república atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 59 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º - Se, durante o exercício financeiro de 2025, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 60 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 59, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º - Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º - O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º - É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

§ 4º - Será considerada como não aprovada, a emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

§ 5º - Somente poderá ser revertido o valor para reserva de contingência, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias concedidos ao autor da emenda para que faça as correções, inclusive destinando o recurso para outra entidade, e/ou finalidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 61 - Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III – desistência expressa do autor da emenda;

IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto como cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

§ 1º - os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º - as dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2025 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 62 - Caberá o setor de orçamento do Município, através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

4



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Parágrafo Único: No anexo 6 do orçamento, serão criadas unidades orçamentárias específicas, visando alocar os valores das emendas com suas respectivas codificações, com o intuito de reservar a dotação e controlar os valores de forma mais transparente.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social, Justiça Eleitoral, Junta de Serviço Militar, Fórum, Delegacia de Polícia, Polícia Rodoviária Federal, IPE, FGTS e EMATER.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 64 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2025, ficarem sem despesas correspondentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

§ 5º - As emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições do capítulo V da Seção V desta lei e demais normas legais vigentes.

Art. 65 - Por meio da Secretaria Municipal de Administração, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 66 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

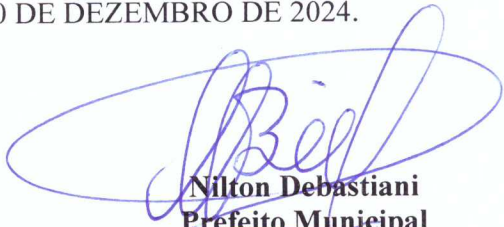
Art. 67 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

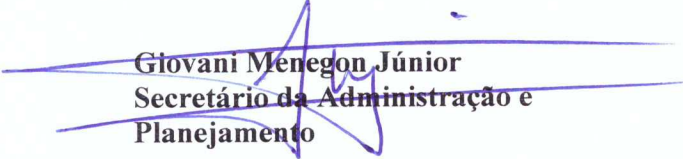
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 68 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.


Nilton Debastiani
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Giovani Menegon Júnior
Secretário da Administração e
Planejamento



Município de Sarandi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 1

PROGRAMA:		0100 - ACAO LEGISLATIVA	
OBJETIVO:		Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		6.619.760,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
P	Ação:	1001 - OBRAS DE REFORMA AMPL SEDE	1
	Produto:	prédio reformado/ampliado	650.000,00
	Função:	01 - LEGISLATIVA	
	Subfunção	031 - ACAO LEGISLATIVA	
P	Ação:	1002 - EQUIP MAT PERMANENTE LEG	1
	Produto:	equipamento adquirido	250.000,00
	Função:	01 - LEGISLATIVA	
	Subfunção	031 - ACAO LEGISLATIVA	
A	Ação:	2001 - MANUTENCAO SERV LEGISLATIVOS	1
	Produto:	Sessão plenária realizada	5.519.760,00
	Função:	01 - LEGISLATIVA	
	Subfunção	031 - ACAO LEGISLATIVA	
A	Ação:	2002 - PUBLICIDADE LEGAL CM SARANDI	1
	Produto:	atividade mantida	200.000,00
	Função:	01 - LEGISLATIVA	
	Subfunção	031 - ACAO LEGISLATIVA	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

01
b



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 2

PROGRAMA:		0101 - APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXEC.	
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas, através do apoio administrativo municipal.	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		15.715.650,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
P	Ação:	1003 - EQUIP MAT PERM GABINETE E ASSESSOR.	1
	Produto:	equipamento adquirido	7.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
A	Ação:	2003 - MANUT. GABINETE DO PREFEITO E VICE	1
	Produto:	atividade mantida	1.128.840,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
A	Ação:	2004 - PUBLICIDADE LEG. E INST. GABINETE	1
	Produto:	atividade mantida	106.320,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	131 - COMUNICACAO SOCIAL	
A	Ação:	2006 - MANUT. PROCURADORIA JURIDICA	1
	Produto:	atividade mantida	551.130,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	062 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIA	
A	Ação:	2007 - MANUT. ASSESSORIA IMPRENSA	1
	Produto:	atividade mantida	137.640,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	131 - COMUNICACAO SOCIAL	
A	Ação:	2008 - MANUT. ATIVIDADES CONTROLE INTERNO	1
	Produto:	atividade mantida	168.040,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	124 - CONTROLE INTERNO	
A	Ação:	2017 - MANUTENCAO DESP. DEC. SIT. CALAMIDA	1
	Produto:	atividade mantida	65.000,00
	Função:	06 - SEGURANCA PUBLICA	
	Subfunção	182 - DEFESA CIVIL	
P	Ação:	1006 - EQUIP. E MAT. PERM. ADMINISTRACAO	1
	Produto:	equipamento adquirido	37.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
A	Ação:	2009 - MANUT. SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	1
	Produto:	atividade mantida	8.509.390,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	



Município de Sarandi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024
Hora: 17:02:50
Página: 3

A	Ação:	2010 - PUBLICIDADE LEGAL E INST. ADMINISTR	1
	Produto:	atividade mantida	150.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	131 - COMUNICACAO SOCIAL	
A	Ação:	2012 - MANUTENCAO CONVENIO UNIAO /ESTADO	1
	Produto:	atividade mantida	447.180,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
P	Ação:	1005 - EQUIP.E MATERIAL PERM. SEC. FAZENDA	1
	Produto:	equipamento adquirido	12.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
A	Ação:	2011 - MAN SEC DESENVOL. FAZENDA	1
	Produto:	atividade mantida	1.649.650,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
A	Ação:	2011 - MAN SEC DESENVOL. FAZENDA	1
	Produto:	atividade mantida	1.185.580,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	
P	Ação:	1063 - EQUIP DEPTO PLANEJAMENTO	1
	Produto:	equipamento adquirido	8.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
A	Ação:	2016 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO ENGENHARIA	1
	Produto:	atividade mantida	499.220,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
P	Ação:	1062 - EQUIP MAT PERMAN SMHRF	1
	Produto:	equipamento adquirido	12.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
A	Ação:	2014 - MANUTENCAO SEC. MUNIC. HABITACAO	1
	Produto:	atividade mantida	1.041.660,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024
Hora: 17:02:50
Página: 4

PROGRAMA:		0102 - FUNDO DE ASS. A SAUDE DO SERVIDOR	
OBJETIVO:		Compreende as ações desenvolvidas no sentido de prestar assistência médica/hospitalar aos servidores municipais através de convênios com prestadores de serviços	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		2.658.240,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
A	Ação:	2018 - MANUTENCAO ATIVIDADES DO FASS	1
	Produto:	assistência médica servidores conv.	2.658.240,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	331 - PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 5

PROGRAMA:		0103 - FUNDO DE APOS. E PENS. SERVIDORES	
OBJETIVO:		Compreende ações desenvolvidas no sentido de conceder e manter os pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões aos servidores públicos municipais	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		13.804.850,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
O	Ação:	17 - PAGAMENTO BENEFICIOS PREVID SEGRPPS	1
	Produto:	aposentadoria e pensão paga	12.652.500,00
	Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	
	Subfunção	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	
O	Ação:	18 - DESPESAS COM COMPENSACAO FINANC	1
	Produto:	compensação paga	525.000,00
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
	Subfunção	845 - OUTRAS TRANSFERENCIAS	
A	Ação:	2098 - MANUTENCAO UNIDADE GESTORA RPPS	1
	Produto:	atividade mantida	627.350,00
	Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			

05
5



Município de Sarandi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024
Hora: 17:02:50
Página: 6

PROGRAMA:	0104 - GESTAO AMBIENTAL		
OBJETIVO:	Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio Ambiente.		
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		706.890,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
O	Ação:	14 - APOIO A ENTIDADES	1
	Produto:	entidades apoiadas	82.000,00
	Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL	
	Subfunção	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
P	Ação:	1009 - EQUIP. E MAT. PERM. MEIO AMBIENTE	1
	Produto:	equipamento adquirido	15.000,00
	Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL	
	Subfunção	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
A	Ação:	2019 - MANUTENCAO DEP. DO MEIO AMBIENTE	1
	Produto:	atividade mantida	609.890,00
	Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL	
	Subfunção	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			

06
D



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 7

PROGRAMA:		0105 - DES. DA INDUSTRIA E COMERCIO	
OBJETIVO:		Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem a geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade e da economica local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		671.890,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
O	Ação:	2 - APOIO A FEIRAS/EVENTOS/EXPOSICOES	1
	Produto:	evento apoiado	50.000,00
	Função:	22 - INDUSTRIA	
	Subfunção	661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	
O	Ação:	15 - APOIO A EMPRESAS	1
	Produto:	empresas	170.000,00
	Função:	22 - INDUSTRIA	
	Subfunção	661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	
P	Ação:	1010 - OBRAS DE MELHORIA NO DISTRITO IND.	1
	Produto:	distrito industrial estruturado	50.000,00
	Função:	22 - INDUSTRIA	
	Subfunção	661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	
A	Ação:	2012 - MANUTENCAO CONVENIO UNIAO /ESTADO	1
	Produto:	atividade mantida	117.870,00
	Função:	11 - TRABALHO	
	Subfunção	333 - EMPREGABILIDADE	
A	Ação:	2020 - MANUTENCAO DPTO MUN. EMP. E RENDA	1
	Produto:	atividade mantida	274.020,00
	Função:	11 - TRABALHO	
	Subfunção	333 - EMPREGABILIDADE	
A	Ação:	2021 - PART APOIO EXPOSICOES,FEIRAS EVENTO	1
	Produto:	evento apoiado	10.000,00
	Função:	22 - INDUSTRIA	
	Subfunção	661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			

07
e



Município de Sarandi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 8

PROGRAMA:	0106 - ILUMINACAO PUBLICA		
OBJETIVO:	Melhorar a iluminação pública, o trafego e a segurança dos munícipes. Melhorar a eficiência do consumo de energia elétrica e combater o desperdício, mediante a execução de projetos de melhoria das redes de iluminação pública		
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		1.603.450,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
P	Ação:	1011 - AQUISICAO DE EQUIP. ILUM. PUBLICA	1
	Produto:	rede de iluminação melhorada	5.000,00
	Função:	15 - URBANISMO	
	Subfunção	452 - SERVICOS URBANOS	
A	Ação:	2022 - MANUTENCAO SISTEMA ILUM. PUBLICA	1
	Produto:	atividade mantida	1.598.450,00
	Função:	15 - URBANISMO	
	Subfunção	452 - SERVICOS URBANOS	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			

08
b



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 9

PROGRAMA:		0107 - INCENTIVO E APOIO AO PRODUTOR RURAL	
OBJETIVO:		Garantir a permanência dos agricultores no meio rural através de um apoio do município, visando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2025
Total do Programa:			2.773.040,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
O	Ação:	3 - APOIO A AREA DA PISCICULTURA	1
	Produto:	atividade mantida	10.000,00
	Função:	20 - AGRICULTURA	
	Subfunção:	606 - EXTENSAO RURAL	
O	Ação:	14 - APOIO A ENTIDADES	1
	Produto:	entidade apoiada	10.000,00
	Função:	20 - AGRICULTURA	
	Subfunção:	606 - EXTENSAO RURAL	
P	Ação:	1012 - OBRAS E MELHORIAS EM ESTRADAS	1
	Produto:	estrada melhorada	51.000,00
	Função:	20 - AGRICULTURA	
	Subfunção:	606 - EXTENSAO RURAL	
P	Ação:	1013 - AQUIS. EQUIP. FORT. PRODUTOR RURAL	1
	Produto:	equipamento adquirido	25.000,00
	Função:	20 - AGRICULTURA	
	Subfunção:	606 - EXTENSAO RURAL	
P	Ação:	1014 - CONSTRUCAO POCOS E REDES DE AGUA	1
	Produto:	poço/rede implantada/melhorada	13.000,00
	Função:	17 - SANEAMENTO	
	Subfunção:	511 - SANEAMENTO BASICO RURAL	
P	Ação:	1015 - EQUIPAMENTOS SEC. AGRICULTURA	1
	Produto:	equipamento adquirido	7.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
P	Ação:	1071 - CONSTRUCAO DE ACUDES	1
	Produto:	açudes construídos	10.000,00
	Função:	20 - AGRICULTURA	
	Subfunção:	606 - EXTENSAO RURAL	
A	Ação:	2023 - MANUTENCAO DPTO AGRICULTURA	1
	Produto:	departamento mantido	1.731.540,00
	Função:	20 - AGRICULTURA	
	Subfunção:	606 - EXTENSAO RURAL	
A	Ação:	2024 - MANUT. E CONSERVACAO DE ESTRADAS	1
	Produto:	estradas conservadas	900.500,00
	Função:	20 - AGRICULTURA	
	Subfunção:	606 - EXTENSAO RURAL	

09
10



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 10

A	Ação:	2025 - MANUT. POCOS E REDES AGUA	1
	Produto:	atividade mantida	15.000,00
	Função:	17 - SANEAMENTO	
	Subfunção	511 - SANEAMENTO BASICO RURAL	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			

10
D



Município de Sarandi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 11

PROGRAMA:		0108 - GESTAO DA ASS. SOCIAL DO MUNICIPIO	
OBJETIVO:		Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Assistência Social, no que tange à sua organização, administração, controle e avaliação dos resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		1.149.860,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
P	Ação:	1016 - AQUIS. EQUIP. PROMOCAO SOCIAL	1
	Produto:	equipamento adquirido	4.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
A	Ação:	2030 - MANUT. SECRETARIA PROMOCAO SOCIAL	1
	Produto:	atividade mantida	1.145.860,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			

M
D



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 12

PROGRAMA:		0109 - PROTECAO SOCIAL BASICA	
OBJETIVO:		Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de proteção social básica, para garantir os direitos fundamentais do individuo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no centro de referencia assistência social (CRAS)	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2025
Total do Programa:			2.706.180,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
O	Ação:	14 - APOIO A ENTIDADES	1
	Produto:	entidades apoiadas	2.000,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
	Subfunção	242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	
P	Ação:	1020 - EQUIPAMENTOS CRAS	1
	Produto:	equipamento adquirido	5.000,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
	Subfunção	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	
P	Ação:	1059 - EQUIPAMENTOS APOIO A PROGRAMAS SOC	1
	Produto:	equipamento adquirido	5.000,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
	Subfunção	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	
A	Ação:	2034 - MANUT. DA PROT. SOCIAL AO DEFICIENT	1
	Produto:	atividade mantida	113.500,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
	Subfunção	242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	
A	Ação:	2037 - MANUTENCAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	1
	Produto:	atividade mantida	261.500,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
	Subfunção	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	
A	Ação:	2038 - APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS	1
	Produto:	atividade mantida	130.100,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
	Subfunção	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	
A	Ação:	2041 - MANUT. PROGRAMA FORN. DE LEITE	1
	Produto:	atividade mantida	30.000,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
	Subfunção	242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	
A	Ação:	2032 - MANUT. PROGRAMA FORNECIMENTO LEITE	1
	Produto:	atividade mantida	80.000,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
	Subfunção	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
A	Ação:	2035 - MANUT. PROTECAO SOC. CRIANCA E ADOL	1
	Produto:	atividade mantida	306.800,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
	Subfunção	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	

12
10



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 13

A	Ação:	2036 - MANUTENCAO DA CASA DE PASSAGEM	1
	Produto:	atividade mantida	628.000,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
	Subfunção	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
A	Ação:	2039 - MANUTENCAO CONSELHO TUTELAR	1
	Produto:	atividade mantida	326.500,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
	Subfunção	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
O	Ação:	14 - APOIO A ENTIDADES	1
	Produto:	entidade apoiada	96.430,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
	Subfunção	241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	
P	Ação:	1017 - AQUISICAO EQUIP. MAT. PERM. IDOSO	1
	Produto:	equipamento adquirido	8.000,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
	Subfunção	241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	
A	Ação:	2033 - MANUTENCAO PROTECAO SOCIAL AO IDOSO	1
	Produto:	atividade mantida	593.350,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
	Subfunção	241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	
A	Ação:	2040 - MANUT. PROGRAMA FORN. LEITE	1
	Produto:	atividade mantida	120.000,00
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
	Subfunção	241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			

13
B



Município de Sarandi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024
Hora: 17:02:50
Página: 14

PROGRAMA:		0110 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS E RURAIS	
OBJETIVO:		Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município. Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2025
Total do Programa:			5.478.770,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
P	Ação:	1022 - AQUISICAO DE EQUIP. SEC. DE OBRAS	1
	Produto:	equipamento adquirido	12.000,00
	Função:	26 - TRANSPORTE	
	Subfunção	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	
P	Ação:	1023 - OBRAS DE PAVIMENTACAO E CALCAMENTO	1
	Produto:	rua pavimentada/calçada	931.210,00
	Função:	26 - TRANSPORTE	
	Subfunção	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	
P	Ação:	1024 - CONSTRUCAO/REFORMA PONTES E BUEIROS	1
	Produto:	ponte construida/reformada	203.000,00
	Função:	26 - TRANSPORTE	
	Subfunção	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	
P	Ação:	1028 - EQUIPAMENTOS MODERNIZACAO TRANSITO	1
	Produto:	equipamento adquirido	5.000,00
	Função:	26 - TRANSPORTE	
	Subfunção	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	
P	Ação:	1029 - EQUIPAMENTOS PARA SEGURANCA PUBLICA	1
	Produto:	equipamento adquirido	5.000,00
	Função:	06 - SEGURANCA PUBLICA	
	Subfunção	181 - POLICIAMENTO	
P	Ação:	1030 - AMPLIACAO CEMITERIO E CAPELA MORTUA	1
	Produto:	cemitério ampliado	37.000,00
	Função:	15 - URBANISMO	
	Subfunção	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
P	Ação:	1031 - OBRAS SANEAMENTO BASICO E ESGOTO PL	1
	Produto:	saneamento	104.000,00
	Função:	17 - SANEAMENTO	
	Subfunção	512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	
P	Ação:	1032 - CONSTRUCAO E REFORMA DE GALERIAS	1
	Produto:	saneamento	100.000,00
	Função:	17 - SANEAMENTO	
	Subfunção	512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	
P	Ação:	1070 - OBRAS PREDIO CORPO BOMBEIROS	1
	Produto:	bombeiros	20.000,00
	Função:	06 - SEGURANCA PUBLICA	
	Subfunção	181 - POLICIAMENTO	

14
0



Município de Sarandi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024
Hora: 17:02:50
Página: 15

A	Ação:	2042 - MANUTENCAO SERV. SETOR URBANO/RODOV	1
	Produto:	atividade mantida	3.716.640,00
	Função:	26 - TRANSPORTE	
	Subfunção	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	
A	Ação:	2043 - MANUTENCAO CONVENIO UNIAO/ESTADO	1
	Produto:	atividade mantida	50.000,00
	Função:	06 - SEGURANCA PUBLICA	
	Subfunção	181 - POLICIAMENTO	
A	Ação:	2046 - MANUTENCAO TRANSITO MUNICIPAL	1
	Produto:	atividade mantida	294.920,00
	Função:	26 - TRANSPORTE	
	Subfunção	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			

15
b



Município de Sarandi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024
Hora: 17:02:50
Página: 16

PROGRAMA:		0111 - COLETA E DESTINACAO DE RESIDUOS SOL	
OBJETIVO:		Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de residuos	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		4.047.590,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
P	Ação:	1027 - EQUIPAMENTOS PARA COLETA DE LIXO	1
	Produto:	equipamento adquirido	10.000,00
	Função:	17 - SANEAMENTO	
	Subfunção	512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	
A	Ação:	2044 - MANUTENCAO DOS SERV. COLETA DE LIXO	1
	Produto:	atividade mantida	2.116.090,00
	Função:	17 - SANEAMENTO	
	Subfunção	512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	
A	Ação:	2045 - MANUT. CONSORCIO DEST. RESIDUOS SOL	1
	Produto:	atividade mantida	1.921.500,00
	Função:	17 - SANEAMENTO	
	Subfunção	512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			

56
B



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 17

PROGRAMA:		0112 - GESTAO MUNICIPAL DA SAUDE	
OBJETIVO:		Gerir e controlar os programas e ações finalísticas da Secretaria Municipal da Saúde	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		1.233.520,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
P	Ação:	1033 - EQUIPAMENTOS PARA SEC. SAUDE	1
	Produto:	equipamento adquirido	2.000,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
A	Ação:	2047 - MANUTENCAO SECRETARIA DA SAUDE	1
	Produto:	atividade mantida	1.067.860,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
A	Ação:	2048 - PUBLIC. LEGAL E INST. SEC. SAUDE	1
	Produto:	atividade mantida	6.000,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	131 - COMUNICACAO SOCIAL	
A	Ação:	2049 - MANUTENCAO DA CAMPANHA DE VACINACAO	1
	Produto:	atividade mantida	13.500,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
A	Ação:	2050 - MANUTENCAO PROG. PRIM. INF. MELHOR	1
	Produto:	atividade mantida	144.160,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	301 - ATENCAO BASICA	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

17
B



Município de Sarandi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024
Hora: 17:02:50
Página: 18

PROGRAMA:	0113 - ATENCAO BASICA A SAUDE		
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população. Ampliar o atendimento da população através da estratégia da saúde da família, desenvolver atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde. Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade		
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2025
Total do Programa:			20.026.360,87
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
P	Ação:	1035 - CONSTRUCAO, AMPL. UNID. DE SAUDE	1
	Produto:	unidades construídas	30.000,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA	
P	Ação:	1036 - EQUIP. E MAT. P. UNIDADE SAUDE	1
	Produto:	equipamento adquirido	4.000,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA	
P	Ação:	1036 - EQUIP. E MAT. P. UNIDADE SAUDE	1
	Produto:	equipamento adquirido	10.000,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
P	Ação:	1072 - EQUIP MAT PERM QUILOMBOLAS	1
	Produto:	equipamento adquirido	33.694,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA	
A	Ação:	2051 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA SAUDE	1
	Produto:	atividade mantida	9.390.215,87
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA	
A	Ação:	2051 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA SAUDE	1
	Produto:	atividade mantida	2.705.000,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
A	Ação:	2052 - MANUTENCAO CONSORCIO INTERM. SAUDE	1
	Produto:	atividade mantida	1.530.000,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
A	Ação:	2053 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA SAMU	1
	Produto:	atividade mantida	724.426,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
A	Ação:	2054 - MANUT. ATIV. AGENTES COM. DE SAUDE	1
	Produto:	atividade mantida	980.310,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA	

18/10



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 19

A	Ação:	2059 - MANUTENCAO DA FARMACIA	1
	Produto:	atividade mantida	800.000,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
A	Ação:	2060 - MANUTENCAO ATIV. PARA SAUDE BUCAL	1
	Produto:	atividade mantida	661.730,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	301 - ATENCAO BASICA	
A	Ação:	2096 - MANUTENCAO ATIVIDADES ESF	1
	Produto:	atividade mantida	2.673.780,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	301 - ATENCAO BASICA	
A	Ação:	2097 - MANUTENCAO ATIVIDADES QUILOMBOLA	1
	Produto:	atividade mantida	43.205,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	301 - ATENCAO BASICA	
A	Ação:	2099 - MANUTENCAO HOSPITAL	1
	Produto:	atividade mantida	440.000,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

19
B



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 20

PROGRAMA:		0114 - VIGILANCIA EM SAUDE	
OBJETIVO:		Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		367.260,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
P	Ação:	1037 - AQUISICAO EQUIP. PARA VIGILANCIA	1
	Produto:	equipamento adquirido	5.000,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	304 - VIGILANCIA SANITARIA	
P	Ação:	1037 - AQUISICAO EQUIP. PARA VIGILANCIA	1
	Produto:	equipamento adquirido	1.500,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
P	Ação:	1038 - AQUIS. EQUIP. VIGILANCIA EPIDEMIOLO	1
	Produto:	equipamento adquirido	2.000,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
A	Ação:	2055 - MANUTENCAO ATIV. VIGILANCIA SANITAR	1
	Produto:	atividade mantida	14.880,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	304 - VIGILANCIA SANITARIA	
A	Ação:	2056 - MANUTENCAO ATIV. VIGILANCIA EPIDEMI	1
	Produto:	atividade mantida	330.880,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
A	Ação:	2057 - PUBLIC. LEGAL E INST. VIG. SANITARI	1
	Produto:	atividade mantida	5.000,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	131 - COMUNICACAO SOCIAL	
A	Ação:	2058 - PUBLIC. LEG. E INST. VIG. EPIDEMIOL	1
	Produto:	atividade mantida	8.000,00
	Função:	10 - SAUDE	
	Subfunção	131 - COMUNICACAO SOCIAL	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			

20
D



Município de Sarandi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024
Hora: 17:02:50
Página: 21

PROGRAMA:		0115 - MANUT. E DES. DA EDUCACAO BASICA	
OBJETIVO:		Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade. Viabilizar o atendimento educacional de criança de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental; garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		31.678.380,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
P	Ação:	1039 - CONSTRUCAO/AMPL. ESC. ENS. FUNDAMEN	1
	Produto:	escola contruida/ampliada/reformada	404.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
P	Ação:	1040 - CONSTRUCAO AMPL. REF. ESC. ENS. INF	1
	Produto:	escola contruida/ampliada/reformada	55.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL	
P	Ação:	1041 - AQUISICAO EQUIP. ENS. FUNDAMENTAL	1
	Produto:	equipamento adquirido	41.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
P	Ação:	1042 - AQUISICAO EQUIP. ENSINO INF. CRECHE	1
	Produto:	equipamento adquirido	122.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL	
P	Ação:	1043 - AQUISICAO EQUIP. ENS. INF. PRE-ESCO	1
	Produto:	equipamento adquirido	51.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL	
P	Ação:	1045 - AQUIS. EQUIPAMENTOS SEC. EDUCACAO	1
	Produto:	equipamento adquirido	12.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
A	Ação:	2062 - MANUTENCAO ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL	1
	Produto:	atividade mantida	3.825.170,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
A	Ação:	2064 - MANUTENCAO ESC. ENS. INF.-CRECHE	1
	Produto:	atividade mantida	2.103.930,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL	

21
10



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 22

A	Ação:	2066 - MANUT. ESCOLAS ENS. INF. PRE-ESCOLA	1
	Produto:	atividade mantida	140.400,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL	
A	Ação:	2068 - MANUTENCAO ED. ESPECIAL 70%	1
	Produto:	atividade mantida	346.830,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	367 - EDUCACAO ESPECIAL	
A	Ação:	2069 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	1
	Produto:	atividade mantida	95.700,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	367 - EDUCACAO ESPECIAL	
A	Ação:	2070 - PUBLIC. LEGAL E INST. SEC. EDUCACAO	1
	Produto:	atividade mantida	17.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	131 - COMUNICACAO SOCIAL	
A	Ação:	2071 - APOIO E MANUTENCAO DOS CONSELHOS	1
	Produto:	atividade mantida	5.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
A	Ação:	2072 - MANUTENCAO ATIVIDADES SEC. EDUCACAO	1
	Produto:	atividade mantida	2.201.260,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
A	Ação:	2062 - MANUTENCAO ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL	1
	Produto:	atividade mantida	2.507.680,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
A	Ação:	2063 - MANUT. ESC. ENSINO FUNDAMENTAL 70%	1
	Produto:	atividade mantida	7.113.158,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
A	Ação:	2064 - MANUTENCAO ESC. ENS. INF.-CRECHE	1
	Produto:	atividade mantida	6.884.310,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL	
A	Ação:	2065 - MANUT. ESC. ENS. INF. CRECHE 70%	1
	Produto:	atividade mantida	2.444.422,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL	
A	Ação:	2066 - MANUT. ESCOLAS ENS. INF. PRE-ESCOLA	1
	Produto:	atividade mantida	121.350,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL	



Município de Sarandi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 23

A	Ação:	2067 - MANUT. ENSINO INFANTIL PRE-ESC. 70%	1
	Produto:	atividade mantida	2.521.150,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL	
A	Ação:	2072 - MANUTENCAO ATIVIDADES SEC. EDUCACAO	1
	Produto:	atividade mantida	529.840,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
A	Ação:	2073 - MANUTENCAO DE APOIO A UNIVERSIDADES	1
	Produto:	atividade mantida	136.180,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	364 - ENSINO SUPERIOR	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

23
10



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 24

PROGRAMA:		0116 - TRANSPORTE ESCOLAR	
OBJETIVO:		Assegurar a frequencia dos educandos à escola, mediante a garantida de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		4.125.770,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
A	Ação:	2074 - MANUTENCAO TRANSP. ESC. ENS. FUNDAM	1
	Produto:	aluno transportado	1.343.100,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
A	Ação:	2075 - MANUT. TRANSP. ESCOLAR CHECHE	1
	Produto:	aluno transportado	215.650,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL	
A	Ação:	2076 - MANUT. TRANSP. ESC. PRE-ESCOLA	1
	Produto:	aluno transportado	319.510,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL	
A	Ação:	2077 - MANUT. TRANSP. ESC. EDUC. ESPECIAL	1
	Produto:	aluno transportado	196.790,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção:	367 - EDUCACAO ESPECIAL	
A	Ação:	2074 - MANUTENCAO TRANSP. ESC. ENS. FUNDAM	1
	Produto:	aluno transportado	689.780,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
A	Ação:	2075 - MANUT. TRANSP. ESCOLAR CHECHE	1
	Produto:	aluno transportado	154.970,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL	
A	Ação:	2074 - MANUTENCAO TRANSP. ESC. ENS. FUNDAM	1
	Produto:	aluno transportado	86.260,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
A	Ação:	2078 - MANUT. TRANSP. ESC. ENS. MEDIO	1
	Produto:	aluno transportado	253.080,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção:	363 - ENSINO PROFISSIONAL	
O	Ação:	16 - APOIO A ESTUDANTES	1
	Produto:	atividade mantida	674.690,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção:	364 - ENSINO SUPERIOR	

24
b



Município de Sarandi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024
Hora: 17:02:50
Página: 25

A	Ação:	2078 - MANUT. TRANSP. ESC. ENS. MEDIO	1
	Produto:	aluno transportado	191.940,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	363 - ENSINO PROFISSIONAL	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			

25
5



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 26

PROGRAMA:		0117 - ASSISTENCIA AO EDUCANDO	
OBJETIVO:		Garantir ao ao educando o oferecimento de merenda escolar de qualidade, assistência a saúde e oferecimento de uniforme escolar	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2025
Total do Programa:			2.532.540,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
A	Ação:	2080 - MANUTENCAO MERENDA ENS. FUNDAMENTAL	1
	Produto:	aluno beneficiado	683.450,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	
A	Ação:	2081 - MANUT. DA MERENDA ENS. INF. CRECHE	1
	Produto:	aluno beneficiado	525.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	
A	Ação:	2082 - MANUT. DA MERENDA ENS. INF. PRE-ESC	1
	Produto:	aluno beneficiado	204.750,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	
A	Ação:	2083 - MANUT. DA MERENDA ENS. FUNDAM. EJA	1
	Produto:	aluno beneficiado	4.440,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	
A	Ação:	2084 - MANUTENCAO DA MERENDA ED. ESPECIAL	1
	Produto:	aluno beneficiado	6.300,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	
A	Ação:	2086 - AQ DISTR UNIF/MATERIAIS EDUC EF	1
	Produto:	aluno beneficiado	454.580,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
A	Ação:	2087 - AQ DISTR UNIF/MATERIAIS EDUC CRECHE	1
	Produto:	aluno beneficiado	338.120,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL	
A	Ação:	2088 - AQ DISTR UNIFORMES/MATERIAIS ED.PRE	1
	Produto:	aluno beneficiado	105.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL	
A	Ação:	2080 - MANUTENCAO MERENDA ENS. FUNDAMENTAL	1
	Produto:	aluno beneficiado	144.900,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	



Município de Sarandi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024
Hora: 17:02:50
Página: 27

A	Ação:	2081 - MANUT. DA MERENDA ENS. INF. CRECHE	1
	Produto:	aluno beneficiado	21.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	
A	Ação:	2082 - MANUT. DA MERENDA ENS. INF. PRE-ESC	1
	Produto:	aluno beneficiado	1.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	
A	Ação:	2083 - MANUT. DA MERENDA ENS. FUNDAM. EJA	1
	Produto:	aluno beneficiado	1.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	
A	Ação:	2084 - MANUTENCAO DA MERENDA ED. ESPECIAL	1
	Produto:	aluno beneficiado	2.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	
A	Ação:	2086 - AQ DISTR UNIF/MATERIAIS EDUC EF	1
	Produto:	aluno beneficiado	20.000,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
A	Ação:	2087 - AQ DISTR UNIF/MATERIAIS EDUC CRECHE	1
	Produto:	aluno beneficiado	10.500,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL	
A	Ação:	2088 - AQ DISTR UNIFORMES/MATERIAIS ED.PRE	1
	Produto:	aluno beneficiado	10.500,00
	Função:	12 - EDUCACAO	
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			

27
10



Município de Sarandi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024
Hora: 17:02:50
Página: 28

PROGRAMA:		0118 - CULTURA NO MUNICIPIO	
OBJETIVO:		Resgatar o passado, valorizar o presente e construir o futuro de Sarandi, através de ações culturais, artísticas, lúdicas e recreativas	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		534.590,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
P	Ação:	1051 - AQUIS. EQUIP. BIBLIOTECA/MUSEU/CASA	1
	Produto:	equipamento adquirido	5.000,00
	Função:	13 - CULTURA	
	Subfunção	392 - DIFUSAO CULTURAL	
P	Ação:	1052 - CONSTRUCAO CENTRO CULTURAL	1
	Produto:	prédio construído	50.000,00
	Função:	13 - CULTURA	
	Subfunção	392 - DIFUSAO CULTURAL	
P	Ação:	1053 - CONSTRUCAO/AMPLI. BIBLIOTECA MUNIC.	1
	Produto:	biblioteca construida/ampliada	16.000,00
	Função:	13 - CULTURA	
	Subfunção	392 - DIFUSAO CULTURAL	
A	Ação:	2089 - MANUT. DA BIBLIOTECA/MUSEU/CASA IMI	1
	Produto:	atividade mantida	129.660,00
	Função:	13 - CULTURA	
	Subfunção	392 - DIFUSAO CULTURAL	
A	Ação:	2090 - MANUTENCAO ATIVIDADES SETOR CULTURA	1
	Produto:	atividade mantida	333.930,00
	Função:	13 - CULTURA	
	Subfunção	392 - DIFUSAO CULTURAL	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			

28
D



Município de Sarandi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024
Hora: 17:02:50
Página: 29

PROGRAMA:		0119 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
OBJETIVO:		Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra estrutura e qualificação da mão-de-bra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		20.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
A	Ação:	2091 - MANUTENCAO TURISMO	1
	Produto:	turismo	20.000,00
	Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS	
	Subfunção	695 - TURISMO	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			

29
B



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 30

PROGRAMA:		0120 - PROMOCAO DO DESPORTO E LAZER	
OBJETIVO:		Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva, modernizar a promoção a gestão do esporte	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		948.800,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
P	Ação:	1025 - CONSTR/REF PRACA,AREA LAZER,CICL,PO	1
	Produto:	praças construídas	102.000,00
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER	
	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITARIO	
P	Ação:	1054 - EQUIP. E MAT. PERM. PARA GINASIOS	1
	Produto:	equipamento adquirido	50.000,00
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER	
	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITARIO	
P	Ação:	1055 - CONSTRUCAO/AMPL./REFORMA GINASIOS	1
	Produto:	ginásio construído	200.000,00
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER	
	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITARIO	
P	Ação:	1067 - EQUIPAMENTOS PRACAS	1
	Produto:	equipamento adquirido	10.000,00
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER	
	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITARIO	
A	Ação:	2092 - MANUT. ATIVIDADES DO CMD	1
	Produto:	atividade mantida	416.800,00
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER	
	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITARIO	
A	Ação:	2093 - MANUTENCAO DOS GINASIOS ESPORTIVOS	1
	Produto:	ginásio mantido	170.000,00
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER	
	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITARIO	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			

30
e



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 31

PROGRAMA:		0122 - POLITICA HABITACIONAL	
OBJETIVO:		Melhorar as condições de moradia das famílias de baixa renda do município	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		1.300.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
P	Ação:	1056 - CONSTRUCAO DE CASAS	1
	Produto:	casa construída	500.000,00
	Função:	16 - HABITACAO	
	Subfunção	482 - HABITACAO URBANA	
P	Ação:	1058 - INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO	1
	Produto:	loteamento estruturado	500.000,00
	Função:	16 - HABITACAO	
	Subfunção	482 - HABITACAO URBANA	
A	Ação:	2095 - REFORMA DE CASAS	1
	Produto:	casa reformada	300.000,00
	Função:	16 - HABITACAO	
	Subfunção	482 - HABITACAO URBANA	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária			

31
8



Município de Sarandi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO I - PROGRAMAS

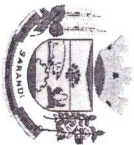
Data: 15/10/2024

Hora: 17:02:50

Página: 32

PROGRAMA:		0123 - ENCARGOS ESPECIAIS	
OBJETIVO:		Pagamento de parcelamento, pasep, precatórios, rpvs, restituição de convênios, reserva contingência dos fundos	
Indicadores do Programa		Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025	
Total do Programa:		22.016.609,13	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		2025
O	Ação:	6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA	1
	Produto:	dívida amortizada	9.819.272,18
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
	Subfunção	843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	
O	Ação:	7 - CONTRIBUICOES AO PASEP	1
	Produto:	Pasep recolhido	1.487.000,00
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
	Subfunção	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
O	Ação:	8 - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	1
	Produto:	sentenças judiciais pagas	1.050.000,00
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
	Subfunção	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
O	Ação:	9 - RESTITUICOES SALDO TRANSF. UNIAO/ES	1
	Produto:	restituição saldo convênios / transferências	20.000,00
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
	Subfunção	845 - OUTRAS TRANSFERENCIAS	
O	Ação:	13 - RESERVA CONTINGENCIA EXECUTIVO	1
	Produto:	Reserva de Contingência	2.660.776,95
	Função:	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
	Subfunção	999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
O	Ação:	12 - RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	1
	Produto:	reserva do RPPS	6.979.560,00
	Função:	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
	Subfunção	997 - RESERVA DO RPPS	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária



Município de Sarandi

IDO - Relatório de Planilhas Geradas

Data: 17/10/2024
Hora: 08:38:12
Página: 1

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	ESTIMADO	PROJETADO	F OJETADO	PROJETADO
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas Correntes	99.209.789,33	114.043.057,24	129.621.048,32	137.603.434,25	138.202.800,00	156.031.815,96	163.773.128,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.341.426,80	21.440.115,17	24.290.954,34	24.560.000,00	27.259.450,00	29.721.780,37	31.215.513,91
Impostos	12.603.949,14	16.377.124,38	18.939.468,43	19.500.000,00	20.740.200,00	22.971.769,83	24.052.428,71
Taxas	4.462.231,62	4.887.583,80	5.254.200,84	5.000.000,00	6.456.120,00	6.661.611,56	7.083.589,69
Contribuição de Melhoria	275.246,04	175.406,99	97.285,07	60.000,00	63.130,00	8.398,98	79.495,51
Contribuições	2.065.949,27	2.147.736,56	2.318.984,01	2.293.000,00	2.348.320,00	2.701.382,02	2.795.398,44
Contribuições Sociais	724.878,50	761.983,82	808.602,61	843.000,00	866.320,00	971.718,63	1.022.658,42
Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	724.878,50	761.983,82	808.602,61	843.000,00	866.320,00	971.718,63	1.022.658,42
Outras Contribuições Sociais							
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios							
Contribuições Econômicas							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.341.070,77	1.385.752,74	1.510.381,40	1.450.000,00	1.482.000,00	1.721.663,39	1.772.740,02
Receita Patrimonial	715.630,20	2.639.773,49	4.634.673,52	6.392.302,25	1.740.860,00	3.031.375,87	3.091.994,08
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	14.325,60	42.562,55	49.912,56	38.000,00	24.860,00	41.334,63	40.795,62
Valores Mobiliários	701.304,60	2.496.449,30	2.667.278,84	3.275.000,00	1.716.000,00	2.994.041,24	3.051.198,46
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	338.000,85	1.184.662,98	1.457.055,78	1.694.013,34	416.000,00	1.401.903,56	1.346.610,23
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	363.303,75	1.311.786,32	1.210.223,06	1.580.986,66	1.300.000,00	1.581.137,68	1.704.588,23
Juros de Títulos de Renda							
Outros Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença			1.800.000,00	1.476.360,00			
Cessão de Direitos		100.761,64	117.482,12	1.602.942,25			
Demaís Receitas Patrimoniais							
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços							
Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico							
Demaís Serviços							
Transferências Correntes	78.381.092,46	86.938.504,54	97.283.155,40	103.320.132,00	105.558.930,00	119.199.829,31	125.225.467,92
Transferências da União e de suas Entidades	32.036.322,39	40.404.083,56	45.101.378,77	50.043.335,53	49.714.940,00	56.219.836,77	59.390.845,61
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	24.079.985,47	29.979.873,93	30.863.956,91	35.738.000,00	37.018.740,00	41.602.218,82	45.005.747,25



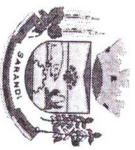
Município de Sarandi

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Data: 17/10/2024
Hora: 08:38:12
Página: 2

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS Mensal	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	REALIZADO 2023	ESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PI OJETADO 2026	PROJETADO 2027
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cota Extraordinária	1.987.788,87	2.771.709,81	3.055.571,69	3.730.000,00	3.879.580,00	2.681.123,25	2.458.443,85
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	69.203,45	88.187,24	102.977,86	105.000,00	104.000,00	121.261,59	125.702,38
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	486.892,20	745.926,62	682.035,03	670.000,00	702.000,00	791.172,43	825.630,15
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	3.735.130,82	3.938.048,78	3.745.913,89	4.050.000,00	4.558.460,00	4.781.038,76	5.096.789,95
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	65.564,97	54.816,50	933.621,76	130.000,00	130.420,00	481.769,97	277.206,38
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.293.470,35	1.525.572,22	2.172.736,39	1.879.899,45	2.355.400,00	2.481.278,45	2.554.295,08
Transferências Rec União Fundeb - VAAR			329.335,10	686.000,00	399.360,00	541.013,39	625.359,53
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	318.286,26	1.299.948,46	3.215.230,14	3.054.436,08	566.980,00	2.701.960,11	2.421.671,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.139.968,79	29.539.137,73	32.487.227,93	32.018.136,61	33.260.530,00	38.336.696,59	39.769.733,63
Cota-Parte do ICMS	23.172.036,75	22.222.547,19	23.121.048,39	23.222.000,00	24.046.280,00	27.341.949,61	28.391.610,95
Cota-Parte do IPVA	4.583.361,58	5.496.174,94	5.785.896,47	6.520.000,00	7.436.000,00	7.641.466,12	8.218.833,65
Cota-Parte do IPI - Municípios	249.822,35	219.322,12	225.016,62	286.000,00	271.290,00	301.148,03	327.899,94
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	14.482,52	22.481,67	4.515,98	20.000,00	20.800,00	17.282,47	22.193,04
Outras Participações na Receita dos Estados							
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.935.834,01	1.157.336,92	1.227.600,11	1.273.211,59	1.141.460,00	1.417.508,44	1.459.390,48
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	182.456,91	377.160,69	414.786,30	340.000,00	305.580,00	414.419,08	403.134,50
Outras Transferências dos Estados	1.974,67	44.114,20	1.708.364,06	356.925,02	39.120,00	1.194.922,84	946.671,07
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	201.443,78	180.895,51	265.871,14	200.000,00	426.400,00	343.976,34	367.620,69
Transferências de Instituições Privadas	36.000,00	45.364,92	113.053,12	120.000,00	150.800,00	148.503,54	159.439,91
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	15.858.877,50	16.745.532,82	19.289.624,44	20.937.105,00	21.954.260,00	24.120.333,58	25.506.277,12
Outras Transferências	79.600,00						
Transferências de Pessoas Físicas	28.880,00	23.490,00	26.000,00	1.554,86	52.000,00	30.482,49	31.550,96
Outras Receitas Correntes	705.690,60	876.927,48	1.093.281,05	1.038.000,00	1.295.240,00	1.366.448,39	1.444.753,97
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	88.355,39	123.617,02	163.880,66	110.000,00	211.230,00	187.797,66	192.823,12
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	59.138,79	674.423,53	834.935,61	900.000,00	315.600,00	806.359,13	772.672,11



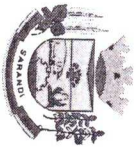
Município de Sarandi

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Data: 17/10/2024
Hora: 08:38:12
Página: 3

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	ESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Outras indenizações , Restituições e Ressarcimentos	59.138,79	22.851,63	171.418,94	250.000,00	240.460,00	215.404,01	283.902,57
Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - FASS		651.571,90	663.516,67	650.000,00	75.140,00	510.955,12	488.769,54
Demais Receitas Correntes	558.196,42	78.886,93	94.464,78	28.000,00	768.410,00	312.291,60	479.258,74
Outras Receitas Correntes	558.196,42	78.886,93	94.464,78	28.000,00	768.410,00	312.291,60	479.258,74
Receitas de Capital	6.755.278,79	7.129.750,04	11.221.770,11	6.899.428,00	7.920,00	5.636,96	23.211,26
Operações de Crédito	4.484.453,06	4.229.068,45	5.511.402,97	2.000.000,00			
Alienação de Bens	168.151,00	11.150,00	588.950,00				
Alienação de Investimentos Temporários							
Alienação de Investimentos Permanentes							
Alienação de Bens Móveis	136.493,00		588.950,00				
Amortização de Bens Imóveis	31.658,00	11.150,00					
Amortização de Empréstimos	75.503,58	67.198,55	62.878,15	18.000,00	7.920,00	31.636,96	23.211,26
Transferências de Capital	2.027.171,15	2.822.333,04	5.058.538,99	4.881.428,00			
Transferências da União e de suas Entidades	2.027.171,15	2.494.674,19	4.233.080,92	4.881.428,00			
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		327.658,85	825.458,07				
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Outras Receitas de Capital							
Outras Receitas de Capital							
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal							
Receitas Correntes Intraorçamentárias	724.879,30	761.983,56	809.512,47	843.000,00	866.320,00	978.091,12	1.022.794,68
Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	724.879,30	761.983,56	809.512,47	843.000,00	866.320,00	978.091,12	1.022.794,68
Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
Receitas de Capital Intraorçamentárias							
Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias							
Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
(R) Deduções da Receita	-11.744.485,42	-12.984.732,91	-13.818.277,37	-15.843.200,00	-17.141.450,00	-18.029.867,05	-19.420.546,99
Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-1.257.807,86	-1.320.457,45	-1.490.128,12	-1.906.000,00	-3.319.270,00	-2.575.490,61	-2.963.261,14
Deduções para o FUNDEB	-10.430.881,92	-11.601.221,08	-12.261.622,14	-13.920.200,00	-13.775.270,00	-15.403.208,83	-16.413.958,83



Município de Sarandi

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Data: 17/10/2024
Hora: 08:38:12
Página: 4

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	ESTIMADO	PROJETADO	I	PROJETADO
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Demais Deduções da Receita Corrente	-23.668,44	-33.529,75	-44.908,59	-15.000,00	-46.910,00	-41.543,21	-39.010,65
Deduções da Receita de Capital	-31.829,88	-29.524,63	-21.618,52	-2.000,00		-3.624,40	-4.316,37
Deduções Receita Patrimonial	-297,32						
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	94.945.462,00	108.950.057,93	127.834.053,53	129.502.662,25	121.935.590,00	139.013.676,99	145.398.587,27



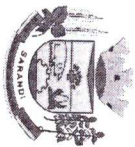
Município de Sarandi

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Data: 18/10/2024
Hora: 09:39:20
Página: 1

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	REALIZADO 2023	ESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	F PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
DESPESAS CORRENTES	75.111.084,44	92.363.249,61	102.566.797,02	111.637.056,14	112.328.959,03	117.631.650,99	122.345.237,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.166.607,09	54.088.660,34	57.194.471,50	63.024.421,32	62.129.701,87	64.841.173,94	67.441.060,89
Pessoal - Executivo / Indiretas	35.049.595,47	43.875.195,63	48.882.236,97	54.440.996,42	52.459.091,87	54.721.800,34	56.914.832,35
Pessoal - Legislativo	2.000.607,04	2.717.102,91	2.777.992,82	2.902.284,76	3.551.370,00	3.691.424,80	3.841.161,79
Pessoal - Restos a Pagar Pagos	495.481,53	341.665,06	443.292,02	1.020.379,84			
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.620.923,05	7.154.696,74	5.090.949,69	4.660.760,30	6.119.240,00	6.421.948,80	6.685.066,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	422.819,89	994.476,01	1.697.129,93	2.436.127,64	2.436.073,73	2.531.516,68	2.634.857,35
Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	422.819,89	994.476,01	1.697.129,93	2.035.271,86	2.436.073,73	2.531.516,68	2.634.857,35
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo							
Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos				400.855,78			
Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.521.657,46	37.280.113,26	43.675.195,59	46.176.507,18	47.763.183,43	50.251.960,37	52.269.318,78
Outras Despesas Correntes - Executivo	26.666.956,45	33.196.637,40	37.003.446,98	37.757.700,22	39.594.975,00	41.764.023,60	43.434.584,54
Outras Despesas Correntes - Legislativo	523.737,94	791.548,30	805.092,55	693.937,22	1.632.890,00	1.691.205,60	1.766.133,82
Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	330.963,07	1.159.573,33	1.396.701,71	2.576.261,46			
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS		2.132.354,23	4.469.954,35	5.148.608,28	6.535.318,43	6.794.731,17	7.068.600,42
DESPESAS DE CAPITAL	12.986.875,40	17.429.982,98	15.678.685,04	10.894.403,86	6.945.854,02	7.223.688,18	7.512.635,71
INVESTIMENTOS	10.772.162,32	15.400.691,93	14.880.119,61	9.185.578,20	5.079.904,00	5.283.100,16	5.494.424,17
Investimentos - Executivo / Indiretas	8.227.836,75	14.414.862,89	13.212.026,75	6.222.037,40	4.179.904,00	4.347.100,16	4.520.984,17
Investimentos - Legislativo	31.728,65	26.738,76	106.979,96	3.772,00	900.000,00	936.000,00	973.440,00
Investimentos - Restos a Pagar Pagos	2.512.596,92	959.090,28	1.561.112,90	2.959.768,80			
Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
INVERSÕES FINANCEIRAS	244.731,94	183.571,56	50.616,43	14.879,32	10.000,00	10.400,00	10.816,00
Concessão de Empréstimos e financiamentos							
Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	244.731,94	183.571,56	50.616,43	14.879,32	10.000,00	10.400,00	10.816,00
Outras Inversões Financeiras - Legislativo							
Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos							
Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.969.981,14	1.845.719,49	747.949,00	1.693.946,34	1.855.950,02	1.930.188,02	2.007.395,54
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	1.969.981,14	1.845.719,49	747.949,00	1.666.094,36	1.855.950,02	1.930.188,02	2.007.395,54
Amortização da Dívida - Legislativo							
Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos				27.851,98			
Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	88.097.959,84	109.793.232,59	118.245.482,06	122.531.460,00	119.274.813,05	124.863.339,17	129.857.872,73



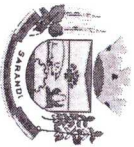
Município de Sarandi

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Data: 17/10/2024
Hora: 08:49:24
Página: 1

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO		REALIZADO		REALIZADO		ESTIMADO		PROJETADO		PROJETADO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Receitas Correntes	3.709.020,56	7.672.735,52	11.043.921,71	7.188.418,03	10.157.680,00	10.772.843,81	10.398.138,35					
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	2.336.196,39	2.432.337,77	2.545.477,26	2.525.000,00	2.680.080,00	2.981.799,33	3.080.111,56					
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.205.446,34	5.212.895,24	8.313.308,22	4.200.000,00	7.280.000,00	7.651.539,64	7.157.381,64					
Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas				363.864,23								
Demais Receitas Patrimoniais do RPPS												
Demais Serviços												
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS												
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17.934,04	27.502,51	136.254,60									
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	149.443,79		48.881,63	99.553,80	197.600,00	131.504,84	160.645,15					
Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)												
Receitas de Capital												
Alienação de Investimentos Temporários												
Alienação de Investimentos Permanentes												
Alienação de Bens Móveis												
Alienação de Bens Imóveis												
Amortização de Empréstimos												
Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal												
Receitas Correntes Intraorçamentárias	9.115.612,81	9.287.050,97	9.560.904,04	10.115.000,00	10.626.730,00	11.658.570,09	12.189.689,43					
Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	9.115.612,81	9.287.050,97	9.560.904,04	10.115.000,00	10.626.730,00	11.658.570,09	12.189.689,43					
Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias												
Receitas de Capital Intraorçamentárias												
Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias												
Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias												
(R) Deduções da Receita - Digitar com sinal Negativo		-661.880,72										
Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS		-661.880,72										
Demais Deduções da Receita Corrente do RPPS												
Demais Deduções da Receita de Capital												
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS	12.824.633,37	16.297.905,77	20.604.825,75	17.303.418,03	20.784.410,00	22.429.113,90	22.587.827,78					

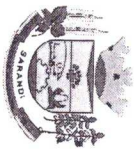


Município de Sarandi

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Despesas específicas do RPPS

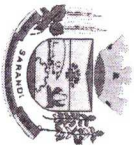
CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	REALIZADO 2023	ESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	I ROJETADO 2026	PROJETADO 2027
Descrição							
DESPESAS CORRENTES	8.662.221,17	10.232.209,51	11.720.201,06	12.268.293,02	13.789.100,00	14.520.911,42	15.260.677,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.636.281,09	10.226.881,68	11.408.006,79	12.242.574,54	12.820.500,00	14.020.083,64	14.708.516,51
Pessoal do R P P S	8.636.281,09	10.226.881,68	11.408.006,79	12.242.574,54	12.820.500,00	14.020.083,64	14.708.516,51
Pessoal - Restos a Pagar Pagos							
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA							
Juros e encargos da Dívida RPPS							
Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.940,08	5.327,83	312.194,27	25.718,48	968.600,00	49.827,78	552.160,76
Outras Despesas Correntes RPPS	25.940,08	5.327,83	312.194,27	25.718,48	968.600,00	49.827,78	552.160,76
Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos							
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
DESPESAS DE CAPITAL							
INVESTIMENTOS					15.750,00	8.776,51	8.010,97
Investimentos RPPS					15.750,00	8.776,51	8.010,97
Investimentos - Restos a Pagar Pagos					15.750,00	8.776,51	8.010,97
Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
INVERSOES FINANCEIRAS							
Outras Inversões Financeiras - RPPS							
Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos							
Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA							
Amortização da Dívida - RPPS							
Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	8.662.221,17	10.232.209,51	11.720.201,06	12.268.293,02	13.804.850,00	14.526.687,93	15.268.688,24



Município de Sarandi

LDO - Relatório de Planilhas Geradas
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	129.621.048,32	137.603.434,25	138.202.800,00	156.035.815,96	163.773.128,32
II - DEDUÇÕES					
Deduções da Receita Corrente	-13.796.659,03	-15.841.200,00	-17.141.450,00	-18.029.867,05	-19.420.546,99
Outras contribuições sociais - FASS	-808.602,61				
Remuneração Rec Vinculados - FASS	226.044,82				
Rec Dir Arrec Fundo Assist Saúde Servidor	619.724,51				
Restituições plano assistência médica	43.792,16				
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)	114.126.225,19	121.762.234,25	121.061.350,00	138.005.948,91	144.352.581,33
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.9.57.00.00 com complemento de vínculo 3110) Art. 166 A	-1.120.000,00	-2.300.000,00			
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	113.006.225,19	119.462.234,25	121.061.350,00	138.005.948,91	144.352.581,33
Atenção Básica - Agentes Comunitários Saúde	-357.672,00	-361.472,00	-392.630,00	-408.335,20	-424.668,61
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (vínculo 3120) Art. 166 A					
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	112.648.553,19	119.100.762,25	120.668.720,00	137.597.613,71	143.927.912,72

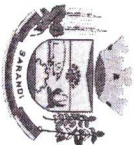


Município de Sarandi

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos de Planilhas Geradas
IDO - Relatório de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período

Data: 18/10/2024
Hora: 17:11:05
Página: 1

PODER EXECUTIVO		2024	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)		64.314.411,62	65.161.108,80	74.302.711,40	77.721.072,87
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)		61.098.691,03	61.903.053,36	70.587.575,83	73.835.019,23
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)		57.882.970,45	58.644.997,92	66.872.440,26	69.948.965,58
PODER LEGISLATIVO		2024	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)		7.146.045,74	7.240.123,20	8.255.856,82	8.635.674,76
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)		6.788.743,45	6.878.117,04	7.843.063,98	8.203.891,03
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)		6.431.441,16	6.516.110,88	7.430.271,14	7.772.107,29

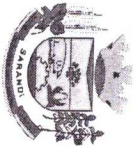


Município de Sarandi

IDO - Relatório de Planilhas Geradas

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	Saldo 2022	Saldo 2023	Reestimativa 2024	Previsão 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.454.855,26	15.321.202,03	16.860.524,26	12.568.500,51	8.437.896,20	4.572.317,89
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	10.454.855,26	15.321.202,03	16.860.524,26	12.568.500,51	8.437.896,20	4.572.317,89
Precatórios posteriores a 05-05-2000						
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	22.999.243,01	34.923.960,43	22.012.000,00	25.162.600,00	22.320.730,00	18.485.775,00
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	17.970.230,59	27.532.428,69	25.000.000,00	22.000.000,00	19.000.000,00	15.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	1.628.578,18	2.906.755,54	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00	3.471.875,00
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	6.657.590,60	10.298.287,28	12.000,00	12.600,00	13.230,00	11.900,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	-12.544.387,75	-19.602.758,40	-5.151.475,74	-12.594.099,49	-13.882.833,80	-13.911.457,11
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida						
Operações de Crédito / Pagamentos	Saldo 2022	Saldo 2023	Reestimativa 2024	Previsão 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
2.1 - Operações de Crédito	4.229.068,45	5.511.402,97	2.000.000,00			
2.2 Encargos - Exceto RPPS	994.476,01	1.897.557,92	1.017.635,93	2.436.073,73	2.159.488,18	1.881.784,32
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	1.845.719,49	761.874,99	833.047,18	1.855.950,02	1.971.116,13	1.981.793,99



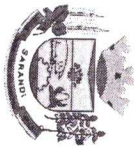
Município de Sarandi

LDO - Relatório de Planilhas Geradas ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Data: 18/10/2024
Hora: 15:46:33
Página: 1

RECEITAS REALIZADAS			
	2023	2022	2021
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			
RECEITAS DE CAPITAL	193.022,67	505.622,77	594.842,31
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	588.950,00	11.150,00	168.151,00
Alienação de Bens Móveis	588.950,00	11.150,00	168.151,00
Alienação de Bens Imóveis	588.950,00		136.493,00
Alienação de Bens Intangíveis		11.150,00	31.658,00
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	31.904,27	48.419,25	18.874,47
TOTAL	620.854,27	59.569,25	187.025,47

DESPESAS EXECUTADAS			
	2023	2022	2021
TOTAL			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	259.771,97	372.169,35	276.245,01
DESPESAS DE CAPITAL	259.771,97	372.169,35	276.245,01
Investimentos	259.771,97	372.169,35	276.245,01
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	259.771,97	372.169,35	276.245,01
SALDO FINANCEIRO	554.104,97	193.022,67	505.622,77



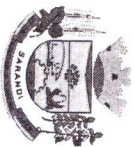
Município de Sarandi
LDO - Relatório de Planilhas Geradas
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Data: 18/10/2024
Hora: 15:51:36
Página: 1

Exercício de 2024							
	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio/Capital	113.422.709,66	729,00	98.473.115,78	86,82	93.950.835,59	9,41	
Reservas		0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	-97.864.112,23	-629,00	9.732.925,11	8,58	4.841.708,19	4,92	
Ajustes de Exerc.Anteriores		0,00	5.216.668,77	4,60	-319.428,00	-,32	
TOTAL	15.558.597,43	100,00	113.422.709,66	100,00	98.473.115,78	10,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio/Capital	-3.873.121,84	-2824,6	4.063.991,46	-158,27	-11.286.598,42	-27,72	
Reservas		0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	4.010.241,94	2924,6	-2.567.781,38	100,00	4.162.412,20	10,42	
Ajustes de Exerc.Anteriores		0,00	-4.063.902,69	158,27	11.188.177,68	27,30	
TOTAL	137.120,10	100,00	-2.567.692,61	100,00	4.063.991,46	10,00	

CONSOLIDAÇÃO GERAL							
	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio/Capital	109.549.587,82	109549	102.537.107,24	102537	82.664.237,17	82,642	
Reservas		0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	-93.853.870,29	-938538	7.165.143,73	716514	9.004.120,39	90,412	
Ajustes de Exerc.Anteriores		0,00	1.152.766,08	115276	10.868.749,68	10,887	
TOTAL	15.695.717,53	156957	110.855.017,05	110855	102.537.107,24	10,537	

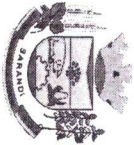


Município de Sarandi

LDO - Relatório de Planilhas Geradas AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	6.045.216,97	10.768.883,61	20.604.825,75
Receita de Contribuições dos Segurados	2.336.196,39	2.432.337,77	2.545.477,26
Civil	2.336.196,39	2.432.337,77	2.545.477,26
Ativo	2.192.165,29	2.225.101,48	2.332.666,33
Inativo	114.419,54	163.380,16	165.087,15
Pensionista	29.611,56	43.856,13	47.723,78
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista	29.611,65	69.339,45	95.447,42
Receita de Contribuições Patronais	2.336.196,41	3.758.028,81	5.090.949,69
Civil	2.336.196,41	3.758.028,81	5.090.949,69
Ativo	2.192.165,29	3.428.984,32	4.665.328,13
Inativo	114.419,47	259.705,04	330.174,14
Pensionista	29.611,65	69.339,45	95.447,42
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.205.446,34	4.551.014,52	8.313.308,22
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.205.446,34	4.551.014,52	8.313.308,22
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	167.377,83	27.502,51	4.655.090,58
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	149.443,79		48.881,63
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1			4.469.954,35
Demais Receitas Correntes	17.934,04	27.502,51	136.254,60
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	6.045.216,97	10.768.883,61	16.134.871,40
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	8.636.281,09	10.226.881,68	7.701.504,45
PREVIDÊNCIA (V)	8.636.281,09	10.226.881,68	7.391.137,19
Benefícios - Civil	8.636.281,09	10.226.881,68	7.391.137,19
Aposentadorias	7.175.511,84	8.490.577,31	6.118.903,07
Pensões	1.460.769,25	1.736.304,37	1.272.234,12



Município de Sarandi
LDO - Relatório de Planilhas Geradas
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

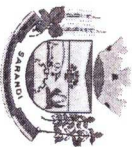
Outros Benefícios Previdenciários				310.367,26
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				307.343,77
Demais Despesas Previdenciárias				3.023,49
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)				7.701.504,45
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	8.636.281,09	10.226.881,68		8.433.366,95
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-2.591.064,12	542.001,93		
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	5.312.595,61	6.517.118,32		5.201.174,70
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	6.779.416,40	3.396.667,93		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	6.779.416,40	3.396.667,93		
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	52.876.820,44	58.942.516,70		67.677.005,29
Investimentos e Aplicações	3.147,65			2.113,59
Outro Bens e Direitos	52.873.672,79	58.942.516,70		67.674.891,70

PLANO FINANCEIRO			
Outro Bens e Direitos	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			



Data: 18/10/2024
Hora: 15:56:20
Página: 3

151.963, 11
151.963, 11



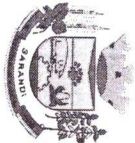
Município de Sarandi

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS

DESPESAS CORRENTES (XIII)	25.940,08	5.327,83	1.827,01	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	25.940,08	5.327,83	1.827,01	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-25.940,08	-5.327,83	150.136,10	

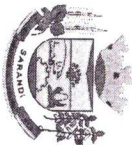
85



Município de Sarandi
IDO - Relatório de Planilhas Geradas
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Data: 18/10/2024
Hora: 16:01:11
Página: 1

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiários	Legislação Municipal	2025	2026	2027	Compensação
Imposto/Taxa	Renúncia	Desconto pagamento antecipado - IPTU e TAXA DE C LIXO	ART. 131, I - CTM	710.895,75	736.488,00	762.265,08	ART. 14, I
Taxa	Renúncia	Desconto pagamento antecipado - TAXA DE VISTORIA	ART. 131, III - CTM	107.730,93	111.609,24	115.515,56	ART. 14, I
Impostos	Renúncia	Desconto pagamento antecipado - ISSQN FIXO	ART. 131, II - CTM	19.862,81	20.577,87	21.298,10	ART. 14, I
Impostos	Renúncia	Baixa por prescrição - IPTU e TAXA DE COLETA DE ISSQN - baixa por prescrição - ISSQN	ART. 174 - CTM	2.916,83	3.021,83	3.127,60	ART. 14, I
Taxas	Renúncia	TAXA - baixa por prescrição - TAXA DE VISTORIA	ART. 174 - CTM	154,22	159,77	165,37	ART. 14, I
Impostos e Taxas	Renúncia	Anistia de Multas e remissão de Juros - IPTU E COLETA DE LIXO	LEI 5549/2023 em vigor até 31/03/2024	378.975,47	392.618,58	406.360,23	ART. 14, I
Impostos	Anistia	Anistia de Multas e remissão de Juros - ISSQN	LEI 5549/2023 em vigor até 31/03/2024	97.539,19	101.050,60	104.587,37	ART. 14, I
Taxa	Anistia	Anistia de Multas e remissão de Juros - TAXA D	LEI 5549/2023 em vigor até 31/03/2024	108.507,78	112.414,06	116.348,56	ART. 14, I
Imposto	Isenção	Isenção IPTU - enquadrados no ART. 135, IV - C	ART. 135, IV - CTM	1.021,66	1.058,44	1.095,49	ART. 14, I
Imposto	Isenção	Isenção IPTU - enquadrados no ART. 135, VII e	ART. 135, VII, VIII - CTM	2.937,11	3.042,85	3.149,35	ART. 14, I
Imposto	Renúncia	Desconto VIDEOMONITORAMENTO	LEI. 4965/2019	270,04	279,76	289,55	ART. 14, I
Financiamento	Anistia	Anistia FINANCIAMENTO	LEI. 5549/2023 em vigor até 31/03/2024	10.273,81	10.643,67	11.016,20	ART. 14, I
Contribuição	Anistia	Anistia CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	LEI. 5549/2023 em vigor até 31/03/2024	24.220,45	25.092,39	25.970,62	ART. 14, I
Impostos	Renúncia	Desconto IPTU VERDE	LEI 5364/2022	2.790,77	2.891,24	2.992,43	ART. 14, I
		TOTAL		1.475.667,65	1.528.791,68	1.582.299,41	



Município de Sarandi

IDO - Relatório de Planilhas Geradas
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO	
	2025
Aumento Permanente da Receita	4.938.248,00
Decorrente de Receitas Tributárias	2.699.450,00
Decorrente de Transferências Correntes	2.238.798,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	144.930,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.083.178,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.083.178,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	691.956,80
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	-894.719,45
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.586.676,25
Novas DOCC geradas por PPP	
Novas DOCC geradas por PPP	SEM MARGEM



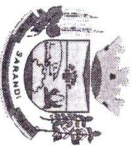
Município de Sarandi

IDO - Relatório de Planilhas Geradas

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Data: 03/07/2024
Hora: 16:34:09
Página: 1

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2023 (a)	% PIB (a/PIB) x100	2023 (b)	% PIB (a/PIB) x100	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x100
Receita Total (Arrecadação)	132.950.000,00	129,11	127.834.053,53	113,12	-5.115.946,47	-3,85
Receitas Primárias (I)	125.485.634,17	121,86	118.804.599,44	105,13	-6.681.034,73	-5,32
Despesa Total (Pagamentos)	132.950.000,00	129,11	118.245.482,06	104,64	-14.704.517,94	-11,06
Despesas Primárias (II)	131.618.000,00	127,81	115.800.403,13	102,47	-15.817.596,87	-12,02
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)	-6.132.365,83	-5,96	3.004.196,31	2,66	9.136.562,14	-148,99
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.856.824,75	9,57	15.321.202,03	13,56	5.464.377,28	55,44
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	7.109.202,92	6,29	7.109.202,92	55,44
Parâmetros						
Valor da Receita Corrente Líquida Prevista					102.977.336,61	
Valor da Receita Corrente Líquida Realizada					113.006.225,19	

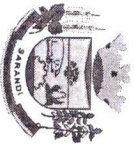


Município de Sarandi
LDO - Relatório de Planilhas Geradas
Anexo de Metas Fiscais

Data: 25/10/2024
Hora: 09:58:13
Página: 1

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	121.935.590,00	117.245.759,62		100,72	139.019.676,99	128.531.506,09		100,73	145.398.587,27	125.258.814,64		100,72
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	120.219.590,00	115.595.759,62		99,30	136.025.635,75	125.763.346,66		98,57	142.347.388,81	126.546.310,32		98,61
Receitas Primárias Correntes	120.211.670,00	115.588.144,23		99,30	135.999.623,19	125.739.296,59		98,55	142.328.493,92	126.529.512,83		98,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.940.180,00	23.019.403,85		19,78	27.150.289,76	25.101.969,08		19,67	28.252.252,77	25.116.149,84		19,57
Transferências Correntes	91.783.660,00	88.253.519,23		75,82	103.796.620,48	95.965.810,36		75,21	108.811.509,09	96.733.035,36		75,38
Demaís Receitas Primárias Correntes	4.487.830,00	4.315.221,15		3,71	5.052.712,95	4.671.517,15		3,66	5.264.732,06	4.680.327,63		3,65
Receitas Primárias de Capital	7.920,00	7.615,38		0,01	26.012,56	24.050,07		0,02	18.894,89	16.797,49		0,01
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	119.274.813,05	114.687.320,24		98,52	124.863.339,17	115.443.176,01		90,48	129.857.872,73	115.443.176,00		89,96
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	114.982.789,30	110.560.374,33		94,98	120.399.634,47	111.316.230,09		87,24	125.215.619,84	111.316.230,09		86,74
Despesas Primárias Correntes	109.892.885,30	105.666.235,87		90,77	115.106.134,31	106.422.091,63		83,41	119.710.379,67	106.422.091,62		82,93
Pessoal e Encargos Sociais	62.129.701,87	59.740.097,95		51,32	64.847.173,94	59.954.857,56		46,99	67.441.060,89	59.954.857,56		46,72
Outras Despesas Correntes	47.763.183,43	45.926.137,91		39,45	50.258.960,37	46.467.234,07		36,42	52.269.318,78	46.467.234,07		36,21
Despesas Primárias de Capital	5.089.904,00	4.894.138,46		4,20	5.293.500,16	4.894.138,46		3,84	5.505.240,17	4.894.138,46		3,81
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias				0,00				0,00				0,00
RECEITA TOTAL (Com Fontes RPPS)	20.784.410,00	19.985.009,62		17,17	22.429.413,90	20.737.253,98		16,25	22.587.827,78	20.080.496,65		15,65
RECEITAS PRIMÁRIAS (Com Fontes RPPS) (III)	13.504.410,00	12.985.009,62		11,16	14.773.874,26	13.659.277,24		10,71	15.430.446,14	13.717.610,43		10,69
DESPESA TOTAL (Com Fontes RPPS)	13.804.850,00	13.273.894,23		11,40	14.526.687,93	13.430.739,58		10,53	15.268.688,24	13.573.808,25		10,58
DESPESAS PRIMÁRIAS (Com Fontes RPPS) (IV)	13.804.850,00	13.273.894,23		11,40	14.526.687,93	13.430.739,58		10,53	15.268.688,24	13.573.808,25		10,58
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.236.800,70	5.035.385,29		4,33	15.626.001,28	14.447.116,57		11,32	17.131.768,97	15.230.080,23		11,87

continua...

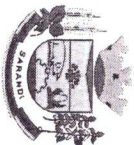


Município de Sarandi

LDO - Relatório de Planilhas Geradas Anexo de Metas Fiscais

Data: 25/10/2024
Hora: 09:58:13
Página: 2

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V+ (III-IV)	4.936.360,70	4.746.500,67		4,08	15.873.187,61	14.675.654,23		11,50	17.293.526,87	1.373.882,42		11,98
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.000.000,00	2.884.615,38		2,48	3.120.000,00	2.884.615,38		2,26	3.244.800,00	2.884.615,38		2,25
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	200.000,00	192.307,69		0,17	200.000,00	184.911,24		0,14	216.320,00	192.307,69		0,15
Dívida Pública Consolidada (DCL)	12.568.500,51	12.085.096,64		10,38	8.437.896,20	7.801.309,36		6,11	4.572.317,89	4.064.773,95		3,17
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-12.594.099,49	-12.109.711,05		-10,40	-13.882.833,80	-12.835.460,24		-10,06	-13.914.457,11	-12.369.901,70		-9,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-7.442.623,75	-7.156.368,99		-6,15	-1.288.734,31	-1.191.507,31		-0,93	-31.623,31	-28.113,01		-0,02



Município de Sarandi

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS

Data: 25/10/2024
Hora: 14:44:06
Página: 1

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100
Receita Total - RPPS	20.784.410,00	19.985.009,62		17,17	22.429.413,90	20.737.253,98		16,25	22.587.827,78	20.080.496,65		15,65
Receitas Primárias do RPPS (I)	7.280.000,00	7.000.000,00		6,01	7.655.539,64	7.077.976,74		5,55	7.157.381,64	6.362.886,22		4,96
Despesa Total - RPPS	13.804.850,00	13.273.894,23		11,40	14.526.687,93	13.430.739,58		10,53	15.268.688,24	13.573.808,25		10,58
Despesas Primárias do RPPS (II)	13.804.850,00	13.273.894,23		11,40	14.526.687,93	13.430.739,58		10,53	15.268.688,24	13.573.808,25		10,58
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	-6.524.850,00	-6.273.894,23		-5,39	-6.871.148,29	-6.352.762,84		-4,98	-8.111.306,60	-7.210.922,03		-5,62

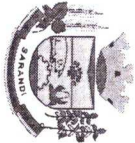


Município de Sarandi
LDO - Relatório de Planilhas Geradas
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Data: 29/10/2024
Hora: 10:59:25
Página: 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
9 Receita Total (Exceto fontes RPPS)	106.760.000,00	0,00	127.834.053,53	0,00	129.502.662,25	0,00	121.935.590,00	0,00	139.019.676,99	0,00
10 Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS) (I)	98.214.000,00	0,00	118.804.599,44	0,00	124.209.662,25	0,00	120.219.590,00	0,00	136.025.635,75	0,00
11 Despesa Total (Exceto fontes RPPS)	106.760.000,00	0,00	118.245.482,06	0,00	122.531.460,00	0,00	119.274.813,05	0,00	124.863.339,17	0,00
12 Despesas Primárias (Exceto fontes RPPS) (II)	104.215.000,00	0,00	115.800.403,13	0,00	118.401.386,02	0,00	114.982.789,30	0,00	120.399.634,47	0,00
13 Receita Total (COM FONTES RPPS)		0,00		0,00	17.303.418,03	0,00	20.784.410,00	0,00	22.429.413,90	0,00
14 Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00		0,00	13.103.418,03	0,00	13.504.410,00	0,00	14.773.874,26	0,00
15 Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,00		0,00	12.268.293,02	0,00	13.804.850,00	0,00	14.526.687,93	0,00
16 Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00		0,00	12.268.293,02	0,00	13.804.850,00	0,00	14.526.687,93	0,00
17 Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-6.001.000,00	0,00	3.004.196,31	0,00	5.826.276,23	0,00	5.236.800,70	0,00	15.626.001,28	0,00
18 Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		0,00		0,00	6.661.401,24	0,00	4.936.360,70	0,00	15.873.187,61	0,00
19 Dívida Pública Consolidada (DC)	9.230.668,70	0,00	15.321.202,03	0,00	16.860.524,26	0,00	12.568.500,51	0,00	8.437.896,20	0,00
20 Dívida Consolidada Líquida (DCL)		0,00		0,00	-5.151.475,74	0,00	-12.594.099,49	0,00	-13.882.833,80	0,00
21 Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.107.773,21	0,00	7.109.202,92	0,00	-7.442.623,75	0,00	-1.288.734,31	0,00	-31.623,31	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
9 Receita Total (Exceto fontes RPPS)	118.147.875,68	0,00	133.714.419,99	0,00	135.459.784,71	0,00	126.813.013,60	0,00	144.580.464,07	0,00
10 Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS) (I)	108.690.290,95	0,00	124.269.611,01	0,00	129.923.306,71	0,00	125.028.373,60	0,00	141.466.661,18	0,00
11 Despesa Total (Exceto fontes RPPS)	118.147.875,68	0,00	123.684.774,23	0,00	128.167.907,16	0,00	124.045.805,57	0,00	129.857.872,74	0,00
12 Despesas Primárias	115.331.405,62	0,00	121.127.221,67	0,00	123.847.849,78	0,00	119.582.100,87	0,00	125.215.619,85	0,00



Município de Sarandi

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

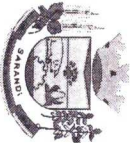
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Data: 29/10/2024

Hora: 10:59:25

Página: 2

(Exceto fontes RPPS) (II)																				
13 Receita Total (COM FONTES RPPS)		0,00			18.099.375,26	0,00	21.615.786,40	0,00	23.326.590,46	0,00	23.491.340,89	0,00								
14 Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00			13.706.175,26	0,00	14.044.586,40	0,00	15.364.829,23	0,00	16.047.663,99	0,00								
15 Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,00			12.832.634,50	0,00	14.357.044,00	0,00	15.107.755,45	0,00	15.879.435,77	0,00								
16 Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00			12.832.634,50	0,00	14.357.044,00	0,00	15.107.755,45	0,00	15.879.435,77	0,00								
17 Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-6.641.114,67	0,00	3.142.389,34	0,00	6.094.284,94	0,00	5.446.272,73	0,00	16.251.041,33	0,00	7.817.039,73	0,00								
18 Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		0,00		0,00	6.967.825,70	0,00	5.133.815,13	0,00	16.508.115,11	0,00	7.985.267,94	0,00								
19 Dívida Pública Consolidada (DC)	10.215.285,67	0,00	16.025.977,32	0,00	17.636.108,38	0,00	13.071.240,53	0,00	8.775.412,05	0,00	4.755.210,61	0,00								
20 Dívida Consolidada Líquida (DCL)		0,00		0,00	-5.388.443,62	0,00	-13.097.863,47	0,00	-14.438.147,15	0,00	-14.471.035,39	0,00								
21 Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.332.605,16	0,00	7.436.226,25	0,00	-7.784.984,44	0,00	-1.340.283,68	0,00	-32.888,24	0,00	14.471.035,39	0,00								

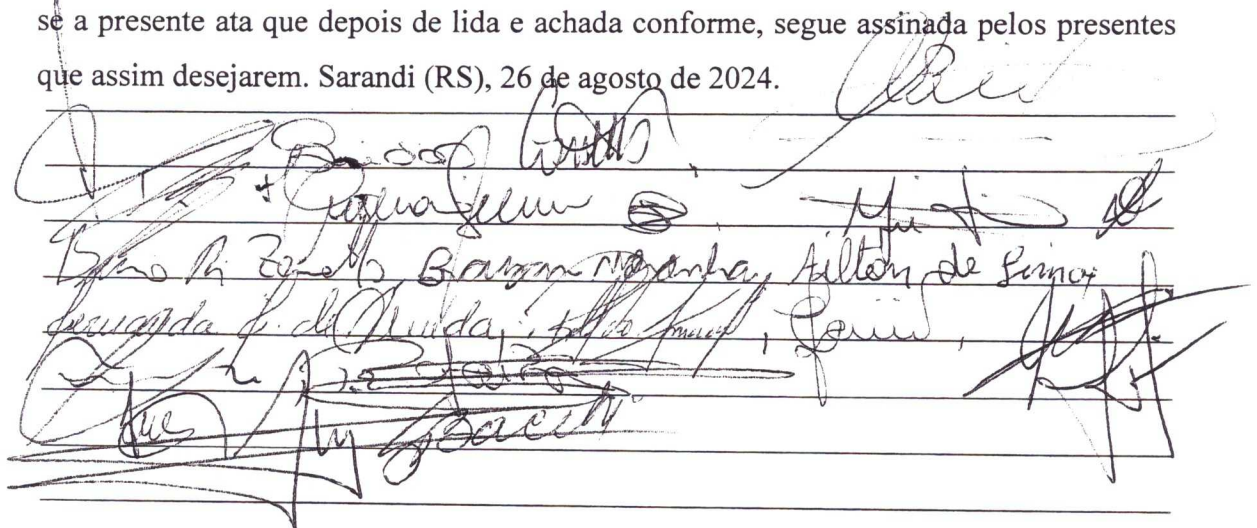


Município de Sarandi
LDO - Relatório de Planilhas Geradas
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de Crédito mediante utilização de Reserva de Contingência	182.508,85
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	182.508,85		
SUBTOTAL			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL			
TOTAL			

Ata n.º 001/2024

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, no Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Dr. Mário Azambuja, presentes o Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, realizou-se uma audiência pública para a apresentação e discussão do Projeto de Lei Municipal da LDO e do Projeto de Lei Municipal do Orçamento - LOA, ambos para o exercício de dois mil e vinte e cinco. Inicialmente o Prefeito Municipal Nilton Debastiani, fez o uso da palavra, na oportunidade foram apresentados resumidamente os investimentos em obras que serão realizadas e/ou que receberão recursos, como por exemplo: pavimentação e calçamento de ruas do Município, reformas em geral. Na ocasião foi aberto espaço para que os presentes pudessem manifestar-se, sugerir ou questionar sobre os projetos da LDO e LOA. Nada mais havendo para serem tratados e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes que assim desejarem. Sarandi (RS), 26 de agosto de 2024.


Prefeito Municipal Nilton Debastiani, Vice Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, presentes o Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, realizou-se uma audiência pública para a apresentação e discussão do Projeto de Lei Municipal da LDO e do Projeto de Lei Municipal do Orçamento - LOA, ambos para o exercício de dois mil e vinte e cinco. Inicialmente o Prefeito Municipal Nilton Debastiani, fez o uso da palavra, na oportunidade foram apresentados resumidamente os investimentos em obras que serão realizadas e/ou que receberão recursos, como por exemplo: pavimentação e calçamento de ruas do Município, reformas em geral. Na ocasião foi aberto espaço para que os presentes pudessem manifestar-se, sugerir ou questionar sobre os projetos da LDO e LOA. Nada mais havendo para serem tratados e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes que assim desejarem. Sarandi (RS), 26 de agosto de 2024.